



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 398 / 2026

Dispõe sobre o controle populacional, proteção e manejo ético de cães em situação de rua no município de Brejetuba/ES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao controle populacional, proteção e manejo ético de cães em situação de rua no Município de Brejetuba/ES

Art. 2º São diretrizes da política de que trata esta Lei:

- I – a promoção do bem-estar animal;
- II – a redução progressiva da população de cães em situação de abandono;
- III – a prevenção de zoonoses e a proteção da saúde pública;
- IV – o incentivo à guarda responsável;
- V – o estímulo à adoção responsável;
- VI – a adoção de métodos humanitários no manejo populacional.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – animal em situação de rua: aquele encontrado em logradouro público, sem tutor identificado ou sob evidente condição de abandono;
- II – guarda responsável: o conjunto de deveres assumidos pelo tutor que assegurem a saúde, o bem-estar e a dignidade do animal.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba-ES-CEP. 29.630-000-Contato: 27 2023 0011

Site: camarabrejetuba.es.gov.br - E-mail: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003000370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por LUIZ ALBERTO ZAVARIZE. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código K0Q-VPJ-6K1-9Q6-F14



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º O Poder Executivo poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, adotar medidas destinadas à implementação das diretrizes previstas nesta Lei, especialmente:

- I – programas de esterilização cirúrgica (castração) de cães;
- II – ações de vacinação e controle de zoonoses;
- III – iniciativas de identificação animal, inclusive por meio de registro ou microchipagem;
- IV – campanhas educativas sobre guarda responsável e prevenção ao abandono;
- V – ações de apoio à adoção responsável;
- VI – celebração de convênios, parcerias ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º O manejo de cães em situação de rua deverá observar princípios de bem-estar animal, sendo vedadas práticas cruéis, abusivas ou que submetam os animais a sofrimento desnecessário.

Art. 6º O recolhimento de animais, quando necessário, deverá ser realizado por meios adequados e humanitários, observadas as normas sanitárias e de proteção animal vigentes.

Art. 7º O Município poderá incentivar a criação e o funcionamento de programas ou espaços destinados ao acolhimento temporário de animais, diretamente ou por meio de parcerias.

Art. 8º Ficam instituídas, como diretriz permanente, campanhas de conscientização voltadas à proteção animal, à guarda responsável e à adoção.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba-ES-CEP. 29.630-000-Contato: 27 2023 0011

Site: camarabrejetuba.es.gov.br - E-mail: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003000370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por LUIZ ALBERTO ZAVARIZE. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código K0Q-VPJ-6K1-9Q6-F14



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º Constituem infrações administrativas, nos termos da legislação aplicável:

I – o abandono de animais em vias ou espaços públicos;

II – a prática de maus-tratos contra animais.

Parágrafo único. As infrações de que trata este artigo sujeitam os responsáveis às sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente, inclusive multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11 A execução das ações previstas nesta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades financeiras e os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ALBERTO ZAVARIZE
Vereador





Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa enfrentar um problema crescente no município de Brejetuba: o aumento de cães em situação de rua.

O abandono de animais representa não apenas uma questão de bem-estar animal, mas também um problema de saúde pública, podendo contribuir para a transmissão de doenças e acidentes.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, o controle populacional de cães deve ser realizado por meio de políticas públicas éticas, como castração, vacinação e educação da população.

Além disso, o Conselho Federal de Medicina Veterinária recomenda que os municípios adotem medidas humanitárias e sustentáveis para o manejo de animais urbanos.

A proposta prioriza ações preventivas, como castração e conscientização, evitando soluções inadequadas e promovendo o equilíbrio entre saúde pública e proteção animal.

Dessa forma, o projeto busca construir uma cidade mais segura, saudável e respeitosa com os animais.

LUIZ ALBERTO ZAVARIZE
Vereador

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba-ES-CEP. 29.630-000-Contato: 27 2023 0011

Site: camarabrejetuba.es.gov.br - E-mail: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003000370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por LUIZ ALBERTO ZAVARIZE. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código K0Q-VPJ-6K1-9Q6-F-13

Assinantes

✓ LUIZ ALBERTO ZAVARIZE

Assinou em 31/03/2026 às 21:38:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.201.767-**

Eu, LUIZ ALBERTO ZAVARIZE, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K0Q

VPJ

6K1

9Q6



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003000370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.